



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2125/2021

Em 27 de Setembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8038/2021 **de 04/10/2021 15:38**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 3030/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 3030/2021**, de autoria da Vereadora **FABI VIRGÍLIO**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Araraquara, 24 de agosto de 2021

A/C

Alan Silva

Chefe de Gabinete

Assunto: Indicação nº 3030/2021 – Vereadora Fabi Virgílio – indica estudo para criação de um programa de estímulo à implantação de compostagem e hortas nas escolas municipais

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta a solicitação na Indicação acima referida, esta Secretaria da Educação informa que:

É notório que a questão ambiental é tema urgente, pois diz respeito à preservação da espécie humana. Considerando que o currículo escolar reflete as demandas da sociedade e seu tempo, ressaltamos que a Educação Ambiental está assegurada na legislação educacional, a saber, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino, contemplam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, assim como, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegura o detalhamento de conteúdos e competências na perspectiva da Educação Ambiental. Sendo assim, esclarecemos que no âmbito da educação escolar, os objetivos para a Educação Ambiental estão prescritos e obrigatoriamente cumpridos.

Segundo a matéria da indicação, se evidencia que o referido programa visa promover o ensino por meio da prática, ou seja, aponta a compostagem e a horta enquanto recursos didático-pedagógicos que viabilizem a Educação Ambiental de forma experimental. Neste aspecto, é importante ressaltar que atividades como a horta e a compostagem se caracterizam enquanto uma entre as diversas possibilidades didáticas práticas de abordagem no processo de ensino-aprendizagem em Educação Ambiental, evitando visões muitas vezes reducionistas, fragmentadas e unilaterais da problemática ambiental. Outrossim, destacamos que as escolhas didático-metodológicas são do âmbito do docente.

Outra consideração relevante consiste no fato de que, para o êxito das hortas escolares é imprescindível o compromisso, a disponibilidade, o engajamento e, acima de tudo, o conhecimento específico que demanda o trabalho com cultivo da terra, além do cuidado sistemático e diário que as hortas requerem. Portanto, a implementação e o sucesso de projetos de horta deverão configurar uma iniciativa das equipes escolares, assegurada no Projeto Político



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP
(016) 3301-1902 / seceducacao@araraquara.sp.gov.br

Pedagógico da escola. Esclarecemos que o Projeto Político-Pedagógico é um documento que tem como finalidade orientar o trabalho cotidiano realizado na escola, em suas dimensões pedagógica, administrativa e financeira. Ele expressa a cultura da escola, sua situação presente e os caminhos para melhorar a educação com base nos anseios da comunidade escolar, sendo um de seus princípios a autonomia escolar na construção de seus propósitos referendados por suas especificidades. Deste modo, ressaltamos que os projetos escolares a serem implementados devem ser estabelecidos pelo coletivo da escola e responder às suas demandas. Nesta perspectiva, consideramos que a implementação dos projetos indicados, por outros meios que não pelo Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, contraria os princípios de uma escola democrática, infringindo o princípio da autonomia da instituição.

Ainda com relação às tarefas imprescindíveis ao sucesso dos projetos indicados, cabe problematizar que, como no caso da horta, a compostagem implica na predisposição dos profissionais da escola, pois além do manejo de matéria orgânica, demanda a predisposição para executar trabalho braçal. Acrescemos que, se o processo de compostagem não ocorrer de modo devido, com constância e cuidado, poderá ocasionar problemas de ordem sanitária no espaço escolar, além de odores. Essas questões são de significativa relevância para o cotidiano da escola, pois envolvem o rigor das normas sanitárias nos espaços públicos de educação.

Informamos que todas as iniciativas das escolas municipais relativas à projetos pedagógicos de hortas e afins apresentadas à Secretaria Municipal da Educação foram acolhidas e apoiados com os recursos necessários.

Louvamos a indicação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres em seus esforços em contribuir com a educação municipal, portanto, de acordo com os motivos expostos, consideramos a impossibilidade da referida proposição para a rede municipal da educação no contexto vigente. De todo modo, considerando a concepção de que “Após a Constituição, destaca-se, em especial, a Lei nº 9.795/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Afirma que essa educação é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de todo processo educativo, escolar ou não”. (Diretrizes Curriculares Nacionais, Parecer CNE/CP Nº 14/2012, p. 537), tal proposição poderá ser acolhida por outros setores do município.

Atenciosamente,

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação